

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XXXXXXX DE 2025

Altera a Resolução ARCE nº 88/2007 que Regulamenta a imposição de penalidades à Concessionária de serviços de distribuição de Gás Canalizado.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – Arce, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo art. 3º, inciso XII e XIII do Decreto Estadual nº 25.059/98, bem como da competência da ARCE, em relação aos serviços de distribuição de Gás Canalizado, conforme disposto nos artigos. 7º e 8º da Lei Estadual nº 12.786/97; e

CONSIDERANDO o que estabelece o Contrato de Concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS em 30 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução ARCE nº 88, de 16 de agosto de 2007, que regulamenta a imposição de penalidades à Concessionária de serviços de distribuição de gás canalizado;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar o processo regulatório mais transparente e na avaliação da qualidade da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar metodologia para cálculo de penalidade de multa nas fiscalizações técnica e comercial da Concessionária de serviços locais de gás canalizado;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95/1998, Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor na reunião ordinária xxxxxxxx no dia xx/xx/2025, referente ao processo NUP 13012.011953/2025-72;

Resolve:

Art. 1º Acrescentar o Art. 13-A ao Capítulo VI da Resolução ARCE nº 88/2007, com a seguinte redação:

"Art. 13-A O valor da penalidade de multa será o produto do valor máximo da penalidade do grupo a que pertence à infração, conforme seja o caso previsto no art. 11 da Resolução nº 88/2007 da ARCE, pelo Percentual a ser aplicado

sobre a Penalidade Máxima do Grupo (PPMG), acrescido de 50% (cinquenta por cento) no caso de reincidência, conforme previsão do inciso II do art. 13 da Resolução nº 88/2007 da ARCE.

§1º O Percentual a ser aplicado sobre a Penalidade Máximo do Grupo (PPMG) é calculado conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{PPMG} = 0,2 \times \text{Dosimetria (A)} + 0,2 \times \text{Dosimetria (G)} + 0,2 \times \text{Dosimetria (D)} + \\ 0,2 \times \text{Dosimetria (V)} + 0,2 \times \text{Dosimetria (S)}$$

Onde:

Dosimetria (A) – Dosimetria da abrangência;

Dosimetria (G) – Dosimetria da gravidade;

Dosimetria (D) – Dosimetria dos Danos resultantes para o serviço e para os usuários

Dosimetria (S) – Dosimetria da sanção administrativa irrecorrível, nos últimos quatro anos.

§2º Os valores de Dosimetria (A), Dosimetria (G), Dosimetria (D) e Dosimetria (S) ficam limitados de 0 (zero) a 100% (cem por cento), conforme critério discricionário do Coordenador de Energia.”

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário do Estado do Ceará.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos xx de xxxxxxx de 2026.

RAFAEL MAIA DE PAULA
Presidente do Conselho Diretor

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO
Conselheira Diretora

RAFAEL MOTA REIS
Conselheiro Diretor

RACHEL GIRÃO
Conselheira Diretora

CARLOS ALBERTO MENDES JR.
Conselheiro Diretor

- ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Conselheira Diretora